



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

N/Refª: 43/6ª - CAEIE

Data: 04 de Fevereiro de 2010

ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 11/XI/1ª - "Restabelecimento do controle efectivo no acesso às salas de jogos dos casinos portugueses."

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei nº.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho], e para efeitos do disposto nos nº 1 e 2 artigo 24º, junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório** referente à Petição nº. 11/XI/1ª, da iniciativa de Luís Maria Gonçalves Rebordão Neves e outros subscritores, singulares e colectivos.

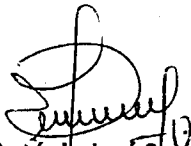
O parecer desta Comissão, aprovado em reunião de 4 do corrente, é o seguinte:

PARECER

1. Podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação supra-referida.
2. Enviar este Relatório e Parecer ao Senhor Presidente da Assembleia da República, propondo o arquivamento da Petição, de acordo com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto – Exercício do Direito de Petição.
3. Dar conhecimento do presente Relatório e Parecer ao subscritor da Petição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da legislação que regula o exercício do direito de Petição.

Adicionalmente, informo que esta Comissão tomará a diligência de dar conhecimento ao peticionário do Relatório e Parecer.

Com os melhores cumprimentos,


António José Seguro
Presidente

RELATÓRIO

Petição nº 11/XI/1ª

“Restabelecimento do controle efectivo no acesso às salas de jogos dos casinos portugueses”

Iniciativa de: Luís Maria Gonçalves Rebordão Neves e outros subscritores, singulares e colectivos

Luís Maria Gonçalves Rebordão Neves (PS)

PETIÇÃO nº 11/XI/1ª

RELATORA: DEPUTADA CELESTE AMARO (PSD)

RELATÓRIO

1. Nota preliminar

1. A Petição ora em apreço deu entrada na Assembleia da República em 25 de Novembro de 2009, tendo sido remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura (13ª Comissão), para apreciação.
2. Aduzindo tratar-se de uma Petição cujo objecto se centrava na defesa da protecção dos menores e da saúde e interesses dos cidadãos em geral, bem como no alinhamento com o tratamento proporcionado aos consumidores nos restantes países da União Europeia, o Senhor Presidente da 13ª Comissão considerou tratar-se de matéria que cabia no âmbito material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1ª Comissão).
3. Em face do que antecede, baixou a referida Petição à 1ª Comissão por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 14 de Dezembro de 2009. Porém, a Comissão de Assuntos Constitucionais verificando que o seu conteúdo apresentava uma forte conexão com as matérias da competência da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, designadamente, as consubstanciadas

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

na política sectorial do turismo e dos direitos dos consumidores, remeteu-a de novo ao Presidente da Assembleia da República.

4. O Senhor Presidente da Assembleia da República redistribuiu a referida Petição a esta Comissão, no dia 21 de Dezembro.

2. Conteúdo e motivação da Petição

1. A Petição é subscrita por três pessoas singulares: Luís Maria Gonçalves Rebordão Neves, Pedro Filipe Hubert e António Augusto Ramos Calhau e por cinco pessoas colectivas, representativas do sector dos jogos de azar e fortuna ou com ele correlacionados, a saber:
 - Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos;
 - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;
 - Associação Nacional dos Profissionais de Banca dos Casinos;
 - CUT – Comissão Unitária de Trabalhadores da Estoril Sol e
 - Associação Nacional dos Reformados Profissionais de Banca nos Casinos.
2. Na exposição apresentada vêm os peticionários solicitar à Assembleia da República uma alteração ao Decreto-Lei nº 40/2005, de 17 de Fevereiro ("Altera o Decreto-Lei nº 422/89, de 2 de Dezembro, que reformula a Lei do Jogo"), em especial dos seus artigos 35º e 41º, por entenderem ter o mesmo operado uma "desregulamentação" do regime do jogo, permitindo-se agora, um acesso sem restrições e isento de fiscalização às salas de jogo mais populares dos casinos portugueses (salas mistas).
3. Na fundamentação da Petição, os seus autores destacam, entre outros, os seguintes factos:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

- A política em vigor para o mercado do jogo em Portugal segue um caminho contrário ao estabelecido nos restantes países da UE, EUA e Canadá;
 - O acesso massificado ao jogo a dinheiro acarreta enormes custos, humanos e económicos, com graves repercussões para a Sociedade em geral;
 - A investigação científica tem demonstrado que os jogos a dinheiro são potenciadores de situações de dependência, semelhante à provocada pelas drogas ou pelo álcool, afectando particularmente os menores e os jovens adultos;
 - O Decreto-Lei nº 40/2005 não garante a interdição efectiva dos jogadores compulsivos que requereram a auto-exclusão para o tratamento da sua adicção.
4. Em abono do objecto da Petição, os peticionários referem documentação relevante, desde a legislação nacional sobre a temática, a acórdãos do Tribunal Europeu de Justiça atinentes à protecção do consumidor de jogo, e ainda um estudo da autoria do Professor Doutor Henrique Lopes, da Universidade Católica de Lisboa intitulado "Dependência do Jogo em Portugal 2005-2007".

3. Apreciação

1. O objecto da Petição está especificado, o texto é legível e os subscritores estão correctamente identificados.
2. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissibilidade da Petição.
3. A matéria objecto da Petição parece integrar-se no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, nomeadamente da área do

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

turismo, tanto mais que a alteração ao quadro legal que disciplina a exploração e prática de jogos em casino foi promovida, à data, por diploma legal da iniciativa do então Ministério do Turismo.

4. Audição do peticionário

A presente Petição é assinada apenas por um cidadão, embora venham identificadas mais duas pessoas singulares e cinco pessoas colectivas, pelo que, independentemente dos poderes atribuídos à Comissão, constantes do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, não se afigura como obrigatória a audição do peticionário, dado que a Petição não é subscrita por mais de 1000 cidadãos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, nem o seu objecto mostra essa exigência, uma vez que está especificado, o texto é compreensível e o subscritor está correctamente identificado.

5. Conclusões

Embora não sendo obrigatório a relatora, perante este tema complexo, contactou com o signatário, que lhe confirmou ser o mais importante, a alteração da actual legislação, no sentido de proteger os menores de 18 anos e principalmente os jogadores compulsivos, que deveriam ser obrigatoriamente identificados logo quando entram nas chamadas salas de jogo mistas. Foi ainda referido que o único meio de impedir a sua entrada será com a reposição obrigatória de um cartão de acesso. A relatora também ouviu a Inspecção Geral de Jogos, com sede no Instituto de Turismo de Portugal, através dum seu funcionário que lhe confirmou a existência de um inspector em cada casino, cuja responsabilidade é a de fiscalizar também a entrada de menores, mas responsabilizando, os respectivos porteiros, tal como o Decreto-lei 40/2005 exige, que podem sofrer multas, caso se verifique a permanência destas pessoas. Daí a necessidade, na opinião da relatora, de alteração da actual legislação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

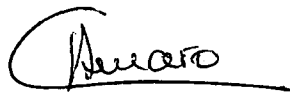
6. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia aprova o seguinte parecer:

1. Podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação supra-referida.
2. Enviar este Relatório e Parecer ao Senhor Presidente da Assembleia da República, propondo o arquivamento da Petição, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto – Exercício do Direito de Petição.
3. Dar conhecimento do presente Relatório e Parecer ao subscritor da Petição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da legislação que regula o exercício do direito de Petição.

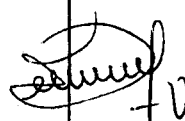
Palácio de São Bento, 28 de Janeiro de 2010.

A Deputada Relatora



Celeste Amaro

O Presidente da Comissão



António José Seguro